

ART. 47 - Cabe recurso dos atos de impugnação de candidaturas para a Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a votação. Mantida a decisão pela Assembléia Geral, a mesma se tornará definitiva.

ART. 48 - Pendente algum processo judicial, qualquer que seja a sua causa, o associado impedido de votar poderá fazê-lo em separado. Na hipótese, apurar-se-á o seu voto após o resultado final do pleito.

#### SEÇÃO IV

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 49 - A apuração do pleito será pública, presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. - A mesa apuradora será composta por membros designados pelo Presidente do Processo Eleitoral.

Parágrafo 2º. - Encerradas as eleições e apurados os votos pela mesa apuradora, o Presidente do processo eleitoral proclamará a relação dos eleitos, e lhes dará posse na data estipulada no parágrafo 1º. do artigo 40. desse Estatuto.

Parágrafo 3º. - Serão admitidos fiscais, mediante requerimento formulado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em número de 02 (dois) por chapa concorrente.

ART. 50 - Os casos omissos no presente capítulo serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com os representantes das chapas.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 51 - Este estatuto revoga o anterior da AGATRA e só poderá ser modificado ou substituído por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor após sua aprovação.

ART. 52 - Os sócios não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela AGATRA.

REGISTRO DE PROTESTOS E REGISTRO DE TABELIONATO - GOIÂNIA  
31 JUL 98 202278

15  
18/04/98  
VISTO  
TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - GOIÂNIA

**DOUGLAS GODOLINANTOS**  
- ESCRIVENTE -  
2º Tabelionato de Protestos e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia